

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.



REFLEXÃO

Direitos e cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais
Rights and citizenship of the population of lesbian, gay, bisexual, transvestites and transsexuals
Derechos y ciudadanía de la población de lesbianas, gays, bissexuales, travestis y transexuales

Adélia Dalva da Silva Oliveira¹, Inez Sampaio Nery²

RESUMO

Uma população que tem sistematicamente reivindicado a conquista dos direitos e da cidadania é a de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). O presente artigo busca refletir sobre a conquista dos direitos, da cidadania e a sua relação com a diversidade sexual. É um estudo descritivo, tipo análise reflexiva, apoiado em referenciais teóricos sobre a cidadania, direitos e diversidade sexual. Sabe-se que a luta pela cidadania no Brasil tem um caminho longo a ser percorrido. No tocante a diversidade sexual, acredita-se que esse caminho é ainda mais longo, pois há o desafio de desconstruir conceitos e valores que sustentam a não visibilidade LGBT, não somente nas agendas públicas, mas no dia a dia dos que ainda normatizam a heterossexualidade. **Descritores:** Sexualidade. Direitos Humanos. Saúde de Minorias.

ABSTRACT

A population that has consistently claimed the conquest of rights and citizenship is the lesbian, gay, bisexual and transgender (LGBT). This article aims to reflect on the achievement of the rights of citizenship and its relation to sexual diversity. It is a descriptive study, reflexive type analysis, supported by theoretical frameworks on citizenship, rights and sexual diversity. It is known that the struggle for citizenship in Brazil has a long path to be traversed. Regarding sexual diversity, it is believed that this path is even longer because there is the challenge of deconstructing concepts and values that underpin not LGBT visibility, not only in the public agenda, but on the day that still standardize heterosexuality. **Descriptors:** Citizenship. Rights. Sexual diversity.

RESUMEN

Una población que ha insistido en afirmar la conquista de derechos y ciudadanía es la comunidad de lesbianas, gays, bissexuales y transexuales (LGBT). Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la consecución de los derechos de la ciudadanía y su relación con la diversidad sexual. Se trata de un estudio descriptivo, el análisis de tipo reflexivo, con el apoyo de los marcos teóricos sobre la ciudadanía, los derechos y la diversidad sexual. Se sabe que la lucha por la ciudadanía en Brasil tiene un largo camino para ser atravesada. Con respecto a la diversidad sexual, se cree que este camino es aún más porque existe el desafío de los conceptos y valores que no sustentan la visibilidad LGBT, no sólo en la agenda pública, pero en el día deconstrucción que aún estandarizar la heterossexualidad. **Descritores:** Sexualidad. Derechos Humanos. Salud de las Minorías.

¹ Mestre e Doutoranda em Políticas Públicas pela UFPI. Professora do Centro Universitário UNINOVAFAPI. Email: aoliveira@uninovafapi.edu.br. ² Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro Escola de Enfermagem Ana Nery, Professor Titular da UFPI.

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.

INTRODUÇÃO

A temática da cidadania vem se destacando na sociedade contemporânea. Ora pela emergência das demandas de grupos sociais que se intitulam minoritários como mulheres, negros, índios e homossexuais, que vêm apresentando a necessidade de que se estabeleçam novos direitos para os cidadãos. Ora, por setores excluídos do processo político formal como os sem terra e sem teto que vêm pressionando pela efetivação dos direitos já legitimados. Mas, independente do motivo e do grupo, a busca é pela implementação do que foi consagrado legalmente, pois a consagração dos direitos não gera automaticamente o exercício pleno da cidadania. Pode-se citar que muitos direitos civis constitucionalizados em 1824, como por exemplo, a igualdade perante a lei, continua não fazendo parte do cotidiano da maioria das pessoas.

Durante muitos anos a cidadania foi debatida no Brasil, mas a sua construção só ganhou impulso após o fim da ditadura militar, em 1985. Nessa época a palavra cidadania recebeu ênfase, substituindo o próprio povo no debate político. Esse contexto refletiu-se na Constituição de 1988, denominada de constituição cidadã.

No entanto, apesar dos avanços na conquista dos direitos, ainda hoje pesam na nossa sociedade a herança patrimonial, a escravidão e a falta de educação popular, dando a conotação histórico-dependente da construção da cidadania brasileira. Não se pode negar a história. Todos os caminhos percorridos até os dias atuais afetaram substancialmente o tipo de cidadão que somos hoje. Isso demonstra que os direitos e a própria idéia de cidadania não são universais e nascem em certas circunstâncias e gradualmente. Por isso a luta pela conquista de direitos e pela manutenção dos já adquiridos deve ser permanente, pois há a necessidade de se incorporar novos temas e novos

sujeitos políticos, que podem ter sido excluídos das agendas públicas, ou por falta de demanda social ou por fazerem parte de segmentos não reconhecidos com necessidades de direitos.

Uma população que é sistematicamente excluída são as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), que vêm a várias décadas buscando inserir suas pautas nas discussões que envolvem a luta no campo dos direitos. Juridicamente no art. 5º da Constituição Federal de 1988 todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo não só a brasileiros, mas também a estrangeiros residentes no Brasil, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988). Apesar disso, ainda observa-se, a dificuldade enfrentada pela população LGBT diante das mais variadas formas de violência e das discriminações vivenciadas em decorrência da orientação sexual e da identidade de gênero.

As conquistas que contemplam a diversidade sexual têm avançado no Brasil. Pode-se citar a formulação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, em 2010 como uma importante conquista para o segmento (BRASIL, 2010). No entanto, a implantação de uma política pública não garante o gozo de tudo que a mesma contempla. Reconhecendo que a discussão sobre o tema é emergente, busca-se neste estudo refletir sobre a conquista dos direitos, da cidadania e a sua relação com a diversidade sexual. Foi desenvolvido no Programa de Doutorado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí em 2014 e está fundamentado em uma revisão da literatura feita em livros, legislação do Ministério da Saúde e publicações que contemplam os referenciais teóricos abordados.

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.

DESENVOLVIMENTO

A conquista dos direitos: uma breve retrospectiva histórica

Para Marshall (1967), os direitos civis foram conquistados no século XVIII, os direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX. Para Couto (2004) essa cronologia, como estanque, pode ser refutada, pois a conquista dos direitos não tem uma linearidade nem no tempo nem nos países. Entretanto Coutinho (2000) indica que o estudo de Marshall é relevante, uma vez que vincula a presença dos direitos à cidadania, considerada como,

[...] capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto, historicamente determinada (COUTINHO, 2000, p. 50).

Para Couto (2004) há dois paradigmas para compreender o movimento de conquistas de direitos. No primeiro, o direito é considerado como algo inerente a condição humana. Este paradigma é defendido pelos jusnaturalistas, que compreendem que é pela natureza humana que se justifica a garantia do mesmo. No segundo, o direito é representado pela ideia de que este é resultado do movimento histórico em que é debatido. Segundo Bobbio (1992, p. 32), “os direitos do homem são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”. Dessa forma, o direito estabelece-se em determinados períodos, sob determinações culturais, sociais, políticas e econômicas e refere-se ao homem que vive em

determinada sociedade, ou seja, o homem concreto.

Os direitos também podem ser classificados, de acordo com Couto (2004), a partir da ideia de geração. Os direitos civis e políticos conquistados nos séculos XVIII e XIX, são classificados como de primeira geração. O princípio desses direitos é opor-se à intermediação do Estado, pois os mesmos são exercidos individualmente pelo homem, e este deve ser titular dos direitos civis, exercendo-os contra o poder do Estado, ou, no caso dos direitos políticos, exercê-los na esfera de intervenção no Estado. Os direitos sociais são classificados como de segunda geração, pois são exercidos pelos homens por meio de quem deve provê-los, o Estado. É no Estado que os homens buscam o cumprimento dos direitos sociais. Esses direitos vêm se constituindo desde o século XIX, mas evidenciaram-se no século XX. Estão apoiados em uma meta a ser alcançada, a igualdade, buscando enfrentar as desigualdades sociais.

No século XX movimentos sociais buscam o reconhecimento dos direitos de terceira geração. Esses direitos estão relacionados com o desenvolvimento, a paz, ao meio ambiente e a autodeterminação dos povos. São fundados na ideia de solidariedade, pois são de natureza coletiva e difusa, pois não é apenas o indivíduo que é contemplado, mas famílias, povos e nações que o demandam. E isso é feito por meio de pactos entre os povos e por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) (COUTO, 2004).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa em 1789 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, são considerados documentos centrais no processo de elaboração e de garantia legal no campo dos direitos. Alves (2000) afirma que esses dois

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.

documentos têm conceituações distintas. Na declaração francesa, elaborada no século XVIII, estão garantidos os direitos à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão. Na declaração da ONU, construída no século XX, os direitos sociais são colocados no mesmo nível dos direitos civis, econômicos e culturais.

No entanto, apesar da tentativa do estabelecimento desses direitos no mundo, as realidades são variadas e o reconhecimento da existência de um direito não garante a efetividade de seu exercício. Para Bobbio (1992, p. 16) “*O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los*” e,

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (Idem, p. 17).

Outra questão levantada por Couto (2004), no campo dos direitos, refere-se a quem é o portador dos mesmos, a quem eles se referem. Muitos agentes sociais, como mulheres, índios, crianças, grupos étnicos, homossexuais e religiosos, foram incorporados como portadores de direitos em momentos históricos diferentes, em sociedades distintas e não de forma homogênea e linear. Para Bobbio (1992, p. 5), “*Os direitos são históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não de todos de uma vez e nem de uma vez por todas*”.

É notório que o acesso aos direitos se deu com a consolidação do capitalismo, resultando de embates entre as demandas do capital e dos trabalhadores. E foi o capitalismo quem criou condições objetivas para identificar as lutas de

classes trabalhadoras que reivindicavam a inclusão do acesso aos direitos nas suas pautas, sendo que esses direitos vão sendo conquistados à medida que parcela da população tem força e legitimidade para acessá-los.

É importante resaltar que para discutir os direitos na sociedade contemporânea, é incontestável o movimento por vê-los reconhecidos em lei, protegidos pelo Estado, e mais do que isso, efetivados na vida dos indivíduos.

Dessa forma, é fundamental compreender que o movimento que constrói os direitos, sejam eles, civis, políticos ou sociais, deve pensá-lo como estratégia de enfrentamento das iniquidades sociais, renunciando a lógica simplista da manutenção da sociedade capitalista ou a priori, ancorados na condição humana e descolados da realidade social. É fundamental compreender também que a conquista, os avanços e retrocessos dos direitos constituem um processo, onde participam os mais diferentes agentes sociais.

Cidadania, direitos e diversidade sexual

O desdobramento da cidadania em direitos civis, políticos e sociais é desenvolvido por Marshall na Inglaterra nos séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente. Havia uma lógica nesta sequência que reforçava a confiança na democracia. Primeiro vieram os direitos civis, garantidos pelo Judiciário cada vez mais independente do Executivo. Depois os direitos políticos, consolidados pelos partidos e pelo Legislativo e ancorados no exercício da liberdade. E por último os direitos sociais postos em prática pelo Executivo, pela ação dos partidos e do Congresso.

Para Carvalho (2002) o modelo inglês de Marshall não se aplica no Brasil, mas serve para comparar as diferenças existentes entre eles. E o autor aponta duas importantes diferenças

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.

ocorridas. A primeira refere-se à maior ênfase ao direito social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência da aquisição desses direitos.

Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje os direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população (Idem, p. 220).

Reconhece-se que os caminhos para a conquista dos direitos e da própria cidadania são distintos e não retilíneos. Cada país é regido pela sua história e em alguns momentos pode haver desvios e retrocessos para garantir o direito já conquistado. No Brasil, por exemplo, fomos forjados em uma base escravista, latifundiária, monocultora e exportadora e foi esta base que consolidou a economia e a sociedade brasileiras. E foi a escravidão, segundo Carvalho (2002), o fator mais negativo para a construção da nossa cidadania. Para o autor, os escravos não contribuíram para a formação do futuro cidadão brasileiro, pois os mesmos eram considerados como propriedade do senhor feudal, não podendo usufruir dos direitos fundamentais à vida - direito à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. Fica evidenciado que a nossa cidadania foi gestada sob a égide da exclusão, da discriminação e da desigualdade.

No entanto, no final do século XVIII, foi publicada a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos, inaugurando um processo histórico de luta pela construção da igualdade, mas a questão central era assegurar os direitos civis elementares e restritos aos homens (gênero) proprietários (classes), ficando evidente o caráter

parcial e restrito dos novos direitos (RODRIGUES, 2011).

Historicamente os negros, as mulheres, os jovens, os indígenas, os trabalhadores e os homossexuais são explorados e oprimidos e estão em luta permanente pelo direito à vida com um mínimo de dignidade, contra autoritarismo e injustiças de todos os tipos, já que os mesmos foram excluídos desde a gênese do processo de construção da moderna república, da democracia e das proclamações por igualdade e liberdade.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, surge como um marco que busca estabelecer condições mínimas de respeito a cada ser humano, em qualquer tempo e lugar. Reconhece-se que existe um vácuo entre o que consta na Declaração e a realidade de cada nação, mas vale resaltar que a mesma fornece parâmetros, mesmo que de maneira formal, que supostamente deveriam ser aceitos por nações e governos. Entretanto, não basta proclamar direitos, é preciso promovê-los e garanti-los.

Para Rodrigues (2011) mesmo os movimentos de esquerda, socialistas e dos trabalhadores, tiveram dificuldade em incorporar novos temas na luta por direitos, como os direitos das mulheres, o combate ao racismo, e especialmente os direitos sexuais. A questão da igualdade entre homens e mulheres e o reconhecimento da diversidade sexual sempre se apresentam como questão menor ou simplesmente como uma não questão, mesmo nos movimentos contestatórios.

Nos anos 60, década de ascensão dos movimentos libertários, pacifistas, ambientais e de consolidação do movimento feminista, se constitui um novo sujeito político: o moderno movimento pelos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT). Esse movimento teve como paradigma

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.

inicial a resistência Stonewall¹, nos Estados Unidos, a reivindicação de igualdade para os que estão fora da norma heterossexista, concretizando-se nas Paradas do Orgulho Gay, que exprimem publicamente a demanda de direitos das minorias sexuais.

Assim, uma nova questão se apresenta para a construção histórica dos direitos humanos: Como garantir que as pessoas não sejam discriminadas em razão de sua orientação sexual ou por assumirem uma identidade de gênero distinta do seu sexo biológico? Aqui é importante ressaltar que mesmo que o tema tenha sido tratado em alguns momentos da história, a inscrição da diversidade sexual na discussão pública como sujeitos de direitos é absolutamente contemporânea. De fato, a questão dos direitos das minorias sexuais não estava nem ao menos esboçada na Declaração dos Direitos Humanos, mesmo esta proclamando a que nenhuma forma de discriminação seria aceitável.

A rigor, a questão da diversidade sexual já estava incorporada desde as primeiras proclamações da Revolução Francesa: todos são iguais perante a lei. Portanto, reconhecer os direitos civis dessa população, seria o primeiro passo para contemplar a igualdade garantida formalmente. Se todos são iguais perante a lei, ao Estado não seria admissível tratar homo e heterossexual de maneira diferente. Fica claro que ninguém pode ser discriminado ou deixar de usufruir algum direito em virtude de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.

Para Rodrigues (2011), há uma oposição forte aos direitos LGBT, principalmente por parte das grandes religiões monoteístas e de diversos Estados Islâmicos ou cristãos, que tem barrado o reconhecimento pela ONU e pelo sistema internacional de direitos humanos. Por isso, os

avanços na agenda LGBT têm se mostrado difíceis, pois os países ditatoriais ou os que violam sistematicamente os direitos humanos têm optado por não se comprometerem quando se trata dos direitos dos não heterossexuais. Fica claro que há uma militância internacional explícita que impede o reconhecimento dos direitos das minorias sexuais.

O Brasil, desde 2003, tem liderado junto com os outros países da Europa e da América Latina esforços para que a ONU reconheça que a livre orientação sexual e identidade de gênero são direitos humanos fundamentais. No final de 2008, foi aprovada uma declaração, sem caráter vinculativo, apoiada por 66 países, que reafirma a necessidade de proteger as pessoas independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

CONCLUSÃO

Ao apresentar temas envolvendo direitos, cidadania e diversidade sexual, encontrou-se pontos de contato entre eles, pois a construção dos Direitos possui vinculação direta com a construção da Cidadania e conseqüentemente, o que surge dessas construções deve contemplar todas as pessoas, independente da identidade de gênero ou da orientação sexual.

Sabe-se que a luta pela cidadania no Brasil tem um caminho longo a ser percorrido. No tocante a diversidade sexual, acredita-se que o caminho é mais longo, pois há o desafio de desconstruir conceitos e valores que sustentam a não visibilidade LGBT, não somente nas agendas públicas, mas no dia a dia dos que ainda normatizam a heterossexualidade, promovendo dessa forma diversos agravos, desrespeitos, manifestação de estigma e discriminação. Reconhecer os direitos da população LGBT é não

¹ Stonewall Inn era um bar LGBT em Nova York, onde em 28 de junho de 1969, houve diversos conflitos entre a polícia e os frequentadores do local, que resistiram às prisões e arbitrariedade recorrentes. A partir daí a data foi considerada um marco da resistência gay e deu origem às Paradas do Orgulho Gay, nos EUA e em todo mundo, no mês de junho.

Oliveira, A. D. S; Nery, I. S.

permitir a exclusão sistemática desta, respeitando assim as idéias de liberdade, igualdade e democracia.

Como já foi dito anteriormente a afirmação dos direitos é um processo histórico, por isso o movimento LGBT brasileiro e todos os atores que militam a favor da igualdade e pelo avanço da democracia sexual, devem continuar lutando para que o país possa cruzar a última fronteira dos direitos civis e integrar a população LGBT à cidadania plena.

Submissão: 12/10/2014

Aprovação: 20/02/2015

REFERÊNCIA

ALVES, J. A. L. **Direitos humanos, cidadania e globalização**. Lua Nova, n. 50, p. 185-206, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. **Título VIII - Da Ordem Social, Seção II - Da Saúde** - artigo 196-200, 1988.

_____. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**. Brasília, 2010. Disponível em:
<http://www.abglt.org.br/docs/PoliticaNacional_SaudeIntegral_LGBT.pdf> Acesso 30 jan 2014

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil - o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COUTINHO, C. N. **Contra a Corrente**. São Paulo: Cortez, 2000.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**. São Paulo: Cortez, 2002

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967

RODRIGUES, J. Direitos humanos e diversidade sexual: uma agenda em construção. In: VENTURI, G.; BOKANY, V. (orgs). **Diversidade sexual e homofobia no Brasil**. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2011.